

**AUTÓGRAFO Nº. 05/2017**  
**PROJETO DE LEI**  
**02/2017**

*“Autoriza o Poder Executivo a dispensar juros e multas, relacionados com débitos de IPTU/TSU/TLL E ISS, inscritos em Dívida Ativa”.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados com débitos de tributos municipais, referente ao **Exercício de 2016** e anteriores, decorrentes de **IPTU/TSU/TLL E ISS**, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado, segundo as normas e o prazo a seguir estabelecido:

I - à vista, até 31 de maio de 2017, com dispensa de 100% (cem por cento) de multas e juros.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se débito tributário a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação do Município.

**Artigo 3º** - Ficam contemplados nesta lei todos os débitos tributários, inclusive os já parcelados, sendo o benefício aplicado às parcelas a vencer e as vencidas e não quitadas, neste caso, considerando a data base do parcelamento.

§ 1º - Os benefícios de que trata esta Lei não se aplicam aos débitos tributários decorrentes de contribuição de melhoria.

**Artigo 4º** - Nos termos desta Lei, os débitos relativos aos tributos municipais deverão ser consolidados, na data do pagamento, levando-se em conta a soma do imposto, da atualização monetária, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação pertinente e dispensado apenas os juros e multas.

§ 1º - A consolidação dos débitos fiscais será efetuada:

I - pela Seção de Tributação, quanto aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

II - pela Procuradoria do Município e Seção de Tributação, quanto aos débitos inscritos em Dívida Ativa e ajuizados, em processo de execução fiscal.





# Câmara Municipal de Três Fronteiras

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15.770-000 - Três Fronteiras - SP

Fone: 17 3691 1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: www.camaratresfronteiras.sp.gov.br | E-mail: camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br

**Artigo 5º** - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dar-se-á, mediante prévia opção do contribuinte, e desde que o pagamento integral do débito seja efetuado até 31 de Maio de 2017.

§ 1º - A opção do contribuinte pelos benefícios concedidos por esta Lei implicará:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais; e

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

III - do pagamento de honorários, despesas e custas judiciais respectivas, quando for o caso correrão por conta do contribuinte.

**Artigo 6º** - Caberá à Procuradoria do Município adotar as providências necessárias ao recolhimento, pelos contribuintes, dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou já parcelados, objeto dos benefícios previstos nesta Lei.


**Artigo 7º** - A anistia e a remissão de que trata esta Lei não conferem ao sujeito passivo beneficiado, qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

**Artigo 8º** - Aos débitos fiscais objeto da anistia e remissão de que trata esta Lei não se aplicarão quaisquer outros benefícios ou reduções.

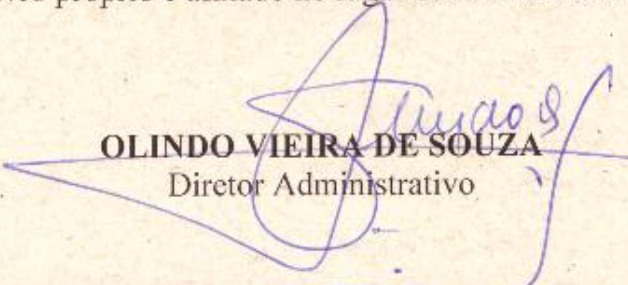
**Artigo 9º** - O pagamento de débitos fiscais, com os benefícios estabelecidos nesta Lei, deverá ser efetuado, exclusivamente, em moeda corrente ou por cheque do próprio contribuinte.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Prefeito Aloísio Silva Nascimento"**, em 07 de fevereiro de 2017, na sua 14ª Legislatura e 1º Biênio.

  
**RODEBERTO FERNANDES MARCONCINI**  
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e afixado no lugar de costume na mesma data.

  
**OLINDO VIEIRA DE SOUZA**  
Diretor Administrativo